

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Agência Brasileira de Inteligência, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro BENJAMIN ZYMLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 37091-D-CREA-RJ e do CPF MF nº. 352.743.527-15 e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, doravante denominada **ABIN**, sediada no SPO Área 05, Quadra 01, Bloco A, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, WILSON ROBERTO TREZZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº. 4.691.376-SSP/SP, e do CPF MF nº. 811.097.688-34, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o TCU e a ABIN para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

RL

AP

huly

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte da ABIN, à Escola de Inteligência (ESINT).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Diretor-Geral do ISC e a Diretora da ESINT terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

  
  
huby

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCU e a ABIN responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

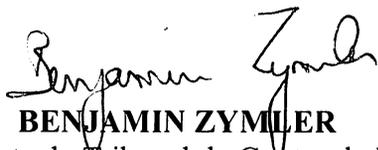
## **CLAUSULA DE CIMA SEGUNDA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, em 29 de abril de 2011.

### **Partícipes:**



**BENJAMIN ZYMLER**

Presidente do Tribunal de Contas da União



**WILSON ROBERTO/TREZZA**  
Diretor-Geral da ABIN

### **Executores:**



**ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM**  
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa



**LUELY MOREIRA RODRIGUES**  
Diretora da Escola de Inteligência

**Tribunal de Contas da União****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; b) Objeto: intercâmbio de informações e a cooperação técnico científica para a capacitação de recursos humanos; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União; d) Signatários: pelo TCU, Ministro Benjamin Zymmler, Presidente do Tribunal de Contas da União e, pela ABIN, Wilson Roberto Trezza, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 23/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, em renme de empreitada por preço unitário, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada para realizar exames laboratoriais nas autoridades e servidores do TCU lotados na Sede - DF. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 04/05/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: SAFS qd 4 lote 1 Anexo I sala 143 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2011 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/05/2011 às 15h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

ROBERTO TRONCOSE RODRIGUES NETO  
Pregoeiro

(SIDE - 03/05/2011) 030001-00001-2011NE000047

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ****EDITAL 46, DE 2 DE MAIO DE 2011**

TC 015.354/2007-1 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica a Empresa MN - Construções Ltda., CNPJ 03.399.746/0001-08, comunicada acerca do não conhecimento dos recursos interpostos pelo Senhor Antônio Eivaldo Gomes Bastos, CPF 190.711.593-53, contra o Acórdão 3.278/2009 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 23/6/2009, retificado pelo AC 1.173/2010 - TCU - 2ª C., Sessão de 23/3/2010, mantido, em sede de recursos de reconsideração, por meio dos Acórdãos 5.052/2009 - TCU - 2ª C. e 6.148/2010 - TCU - 2ª C., respectivamente publicados nos Diários Oficiais da União de 2/10/2009 e 1º/11/2010, Sessão 1.

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE  
Secretária

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO MARANHÃO****EDITAL Nº 1.235, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

TC 010.398/2006-5 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADO** o Senhor SÁLVIO JESUS DE CASTRO E COSTA, CPF nº 001.890.733-49 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 7055/2010, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 23/11/2010), **recolher** aos cofres do Tesouro Nacional, código n.º 6402, a multa que foi-lhe aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento arts. 19, Parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: [secex-ma@tcu.gov.br](mailto:secex-ma@tcu.gov.br), coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA  
Secretário

**EDITAL Nº 1.247, DE 25 DE ABRIL DE 2011**

TC 006.065/2006-1 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **NOTIFICADO** o Senhor RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, CPF nº 100.870.363-04 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 5038/2010, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 31/08/2010), recolher as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor:

**Quantificação do débito:**

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 80.910,00	15/01/2002
R\$ 1.283,03	28/11/2003

Valor total atualizado até 25/04/2011: R\$ 306.424,171;

Deverá ser recolhido, ainda, em igual prazo, aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código n.º 13.901-7, a multa que lhe foi aplicada por esta Corte de Contas, com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, caso seja paga após o vencimento. Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria de Controle Externo do TCU no Maranhão localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: [secex-ma@tcu.gov.br](mailto:secex-ma@tcu.gov.br), coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Contrato 1/2011, celebrado em 6/4/2011 entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Pará e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL; b) Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado nas dependências da Secretaria de Controle Externo do TCU no Pará; c) Fundamento legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, por Adesão ao Registro de Preços do Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS (Pregão Eletrônico nº 11/2010); d) Processo: TC-004.205/2011-1; e) Vigência: 6/4/2011 a 5/4/2012; f) Valor: R\$ 12.142,76; g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a Nota de Empenho 2011NE000037, de 30/3/2011, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pela Contratante, Norberto de Souza Medeiros - Secretário e, pela Contratada, Maria Auxiliadora Braga - Gerente de Contas - e Paulo Werther de Araújo - Gerente Executivo de Vendas.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO PARANÁ****EDITAL Nº 506, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

TC 002.631/2011-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, fica **CITADO** o Senhor JOAQUIM ANTONIO DE LIMA, CPF 231.101.989-91 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor, em virtude dos seguintes atos:

Ato impugnado: cumprimento parcial do objeto do Convênio 386/1999-MI (Siafi 388695) - fornecimento de 5789 telhas para a recuperação de casas danificadas em virtude das chuvas de granizo ocorridas no município de Campina da Lagoa/PR - , firmado entre o Ministério da Integração Nacional e a referida municipalidade, em 31/12/1999.

**Quantificação do débito:**

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 17.516,20	28/04/2000

Valor total atualizado até 29/04/2011: R\$ 79.759,39

O não-atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei n.º 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei n.º 8.443/92. Fica ciente, ainda, de que a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92.

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI  
Secretário

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO DE JANEIRO****EDITAL Nº 901, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

TC 004.134/2001-0 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 e consoante delegação de competência do Ministro Relator, Marcos Bemquerer Costa (Portaria GAB/MIN-MBC nº 01, de 21/08/2007), c/c a Portaria Secex/RJ nº 06, de 28/02/2011, fica **NOTIFICADO** o Senhor DIEGO PINTO DE GARRIDO, CPF nº 928.525.487-04 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste (conforme Acórdão n.º 6720/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 19/10/2010), recolher aos cofres do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - MCT, a quantia de R\$ 85.201,21 (oitenta e cinco mil e duzentos e um reais e vinte e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 20/07/1998, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor.

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

ROBSON DA SILVA CHAGAS  
Diretor

**EDITAL Nº 904, DE 28 DE ABRIL DE 2011**

TC 000.230/2010-3 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 e consoante delegação de competência do Ministro Relator, José Jorge (Portaria GAB/MIN-JJ nº 01, de 04/02/2009), c/c a Portaria Secex/RJ nº 06, de 28/02/2011, fica **NOTIFICADO** o Senhor Julien Pascal Lederer, CPF: 078.722.137-61 para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data publicação deste (conforme Acórdão nº 1927/2011, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 29/03/2011), recolher aos cofres da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, a quantia de R\$ 161.671,73 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 30/05/2007, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor.

Caso não atendida a presente notificação no prazo ora fixado, o responsável terá o nome incluído no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como será imediatamente executado judicialmente perante o competente Juízo da Justiça Federal, sendo o débito acrescido dos encargos legais, nos termos dos arts. 19, 23, inciso III, alínea b, e 24 da Lei n.º 8.443/92.

ROBSON DA SILVA CHAGAS  
Diretor

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Contrato 1/2011, celebrado em 13/4/2011 entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Rio Grande do Sul e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL; b) Objeto: Prestação do serviço telefônico fixo comutado nas dependências da Secretaria de Controle Externo do TCU no Rio Grande do Sul; c) Fundamento legal: Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, por Adesão ao Registro de Preços do Centro de Instrução de Guerra na Selva - CIGS (Pregão Eletrônico nº 11/2010); d) Processo: TC-004.104/2011-0; e) Vigência: 13/4/2011 a 12/4/2012; f) Valor: R\$ 24.204,30; g) Cobertura orçamentária: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a Nota de Empenho 2011NE000039, de 12/4/2011, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: pela Contratante, Luciano Conzatti - Secretário Substituto e, pela Contratada, Maria Auxiliadora Braga - Gerente de Contas - e Paulo Werther de Araújo - Gerente Executivo de Vendas.

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

a) Espécie: 3º TA ao CT 17/2008, celebrado entre o TCU e a empresa Barros Automóveis Ltda. em 2/5/2011; b) Objeto: Prorrogação da vigência até 29/5/2012; c) Fundamento Legal: inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93; d) Processo: 028.775/2010-4; e) Valor: R\$ 47.570,60, sendo R\$ 27.881,66 para 2011; f) NE nº 536 de 24/03/2011; g) Atividade 01.032.0550.4018.0001; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; h) Signatários: pelo Contratante, Fernando Luiz Souza da Eira, e, pela Contratada, Luiz Carlos Machado Barros.